



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO nº 020/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, S/N, Bairro Miritizal, neste Município de Cruzeiro do Sul - Acre, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor **Flávio Rosas da Silva**, portador do RG nº. 0284509 e inscrito no CPF nº. 508.532.792-68, residente e domiciliado na Travessa Manoel Vieira da Silva, Nº 71, Bairro do Formoso, Cruzeiro do Sul - AC, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 018/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Tailon Silva Rebouças**, CPF Nº 032.040.382-38, residente e domiciliado no Vale dos Buritis, Rua B, 201, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Artísticos e Culturais, Processo Administrativo Nº 168/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 13.957, de 05 de fevereiro de 2025, e pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021e demais legislações aplicáveis.

1.2 A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, visto que, na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta os valores definidos na tabela do Edital nº. 002/2025 – Credenciamento de Serviços Artísticos e Culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos de Bloco Carnavalesco para apresentação no Carnaval Cultural Magid Almeida 2026, no âmbito da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para possíveis realizações da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1 O CONTRATADO deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do horário previsto para o início da sua apresentação.

3.2 O contratado deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes e instrumentos, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato respeitará a tabela de valores máximos definidos no Edital nº. 002/2025 – Credenciamento de Serviços Artísticos e Culturais, consoante às categorias e respectivos valores:

ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bloco Carnavalesco	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00
Total			R\$ 7.000,00

4.2 O pagamento será efetuado através de crédito em bancos oficiais em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários à realização das contratações previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12

Unidade: 001

Projeto Atividade: 2.034

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 501

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de março de 2026, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Estado do Acre, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Artísticos e Culturais, Processo Administrativo nº 168/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística seja presencial ou pelas redes sociais através das lives.

7.2. O CONTRATADO fica obrigado a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de resarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) comunicar a Secretaria Municipal de Cultura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Secretaria Municipal de Cultura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, cartazes, banners ou qualquer outro meio de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Secretaria Municipal de Cultura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

8.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos com as combinações inerentes a inexécuão contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à:

- Advertência escrita;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexécuão total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexécuão total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 14.133/2021, assim como a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral ou escrito do contratante.

10.2 A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.3 O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo do fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2 As partes elegem o Foro da cidade de Cruzeiro do Sul - Acre, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

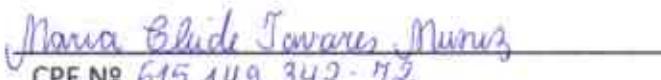
E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cruzeiro do Sul, Acre, 28 de Janeiro de 2026.


Flávio Rosas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 018/2025


Tilon Silva Rebouças
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Maria Cláudia Tavares Muniz
CPF Nº 615.149.342-72


Artur Rosas Silva
CPF Nº 522.137.902-30